



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 144/2019
Projeto de Lei Complementar nº 50/2019
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A AFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a afetação e transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, situada no Distrito de Bonfim Paulista, correspondendo a parte da área matriculada sob nº 126.050, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, passando de área institucional para sistema viário:

I – inicia-se em um ponto cravado junto à área de propriedade de Braz Bortot com o alinhamento predial da Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado (anteriormente Avenida A); deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Braz Bortot, com rumo SW 49°26' NE e distância de 55,95 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa do Condomínio Residencial Formosa, com rumo SE 33°04' NW e distância de 13,39 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo NE 56°54' SW e distância de 49,05 metros; deste ponto segue em curva de raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,72 metros até encontrar o alinhamento predial da Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado (anteriormente Avenida A); deste ponto deflete à esquerda



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e segue pelo alinhamento predial da Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado (anteriormente Avenida A), com rumo NW 35°45' SE e distância de 19,56 metros, alcançando a divisa da propriedade de Braz Bortot, onde iniciou-se a descrição, perfazendo a área total de 776,22 metros quadrados.

Art. 2º. A transferência de finalidade da área descrita no artigo anterior está condicionada a abertura de sistema viário de acesso ao Condomínio Residencial Formosa, conforme informações constantes do processo administrativo 2018.048036.3.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 2 de agosto de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente